



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Ofício nº 018/2024 - DJ

Sulina, 09 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor

PEDRO INACIO HORN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina

NESTA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Edis dessa Casa de Leis, estamos encaminhando, para apreciação e aprovação do Douto Plenário o **PROJETO DE LEI N 023/2024** que estabelece o valor da diminuta importância do crédito tributário previsto no inciso III, do art. 104, da Lei Complementar nº 1.080, de 06 de dezembro de 2021 (Código Tributário do Município), conforme discriminado no Projeto de Lei em pauta.

Diante do exposto Senhor Presidente e Nobres Edis dessa Colenda Corte Legislativa e aguardando parecer favorável, colocamo-nos ao inteiro dispor quando assim Vossas Excelências o desejarem.

Atenciosamente


PAULO HORN
Prefeito





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 023/2024

ASSUNTO: “ESTABELECE O VALOR DA DIMINUTA IMPORTÂNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO”

SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES:

Com o propósito de subsidiar Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Colenda Corte Legislativa na apreciação, análise e aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 023/2024**, este busca autorização junto a esta Casa de Leis, objetivando a aprovação e estabelecer o valor da diminuta importância do crédito tributário previsto no inciso III, do art. 104, da Lei Complementar nº 1.080, de 06 de dezembro de 2021 (Código Tributário do Município).

Salientamos que tal aprovação justifica-se para ficar estabelecido o valor da diminuta importância do crédito tributário, em 41 (quarenta e uma) Unidades Fiscais do Município (UFM), previsto no inciso III, do art. 104, da Lei Complementar nº 1.080, de 06 de dezembro de 2021, para concessão da remissão tributária total ou parcial, com base em despacho fundamentado em processo regular administrativo.

Considera-se diminuta importância, o montante inferior ao dos respectivos custos de cobrança, somente dos créditos tributários alcançados pelo instituto da prescrição quinquenal, na forma dos art. 105 e 106, da Lei Complementar nº 1.080, de 06 de dezembro de 2021 (Código Tributário do Município).

Para tanto, solicitamos aos Nobres Edis a análise e aprovação desta matéria a fim de promovermos os devidos encaminhamentos necessários, aproveitando o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente


PAULO HORN
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 023 DE 09/08/2024

SÚMULA: Estabelece o valor da diminuta importância do crédito tributário previsto no inciso III, do art. 104, da Lei Complementar nº 1.080, de 06 de dezembro de 2021 (Código Tributário do Município), e dá outras providências.

PAULO HORN, Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e a Lei Complementar nº 1.080, de 06 de dezembro de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor da diminuta importância do crédito tributário, em 41 (quarenta e um) Unidades Fiscais do Município (UFM), previsto no inciso III, do art. 104, da Lei Complementar nº 1.080, de 06 de dezembro de 2021, para concessão da remissão tributária total ou parcial, com base em despacho fundamentado em processo regular administrativo.

Parágrafo único. Considera-se diminuta importância, o montante inferior ao dos respectivos custos de cobrança, somente dos créditos tributários alcançados pelo instituto da prescrição quinquenal, na forma dos arts. 105 e 106, da Lei Complementar nº 1.080, de 06 de dezembro de 2021 (Código Tributário do Município).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 09 de agosto de 2024, 38º da Emancipação e 36º de Administração.


PAULO HORN
Prefeito

1ª Apreciação em ____/____/2024 _____
Assinatura do Presidente

2ª Apreciação em ____/____/2024 _____
Assinatura do Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B44-B89C-98AC-1546

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 26/08/2024 18:14:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 02/09/2024 18:30:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/8B44-B89C-98AC-1546>